

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n.º: **192/2023**

Edital n.º: **123/2023**

Modalidade: **CONCORRÊNCIA Nº 004/2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO – COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA ANTIGA PARA A NOVA TECNOLOGIA EM LED, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, CONFORME DOCUMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

**FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.366.092/0001-56**, estabelecida à Rua Kaneji Kodama, 1154, Vila Figueira, Suzano, SP, Cep.: 08676-410, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE HABILITAÇÃO**

Acatada pela Comissão de Licitação do Município de Águas de Lindóia, SP, no qual aprovou as amostras de luminária pública de led e a documentação técnica da Recorrida, **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, em consonância com fundamentos legais e fatos explicitados abaixo:

**FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ 19.366.092/0001-56  
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira  
Suzano - SP - CEP: 08676-410

02/7

PRELIMINARMENTE:

A RECORRIDA ESTÁ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, PORTANTO ENCONTRA-SE IMPEDIDA DE PACTUAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A decisão da Ilma. Comissão não levou em consideração a exequibilidade da proposta, a Recorrida além de ter propostas inexequíveis, não contempla garantias adicionais para eventual contrato com a administração pública, ato totalmente contrário a lei.

As documentações técnicas para a comprovação do atendimento ao requerido e as amostras apresentadas, não estão de acordo aos critérios normatizados em edital, portanto não são passíveis de aprovação, senão poderemos:

DOS FATOS:

Houve a sessão de análise das amostras e da documentação técnica apresentada pela Recorrida: assim equivocadamente, de forma ilegal, imparcial, inconstitucional e sem isonomia decidiu a Ilma. Comissão:

Considerando a análise técnica acima apresentada entendemos que as amostras restam **APROVADAS**. Segue o presente parecer técnico a esta Comissão de Licitação para apreciação e prosseguimento.

Apresentamos a Vossas Senhorias os protestos de distinta consideração.

**FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira  
Suzano - SP - CEP: 08676-410

03/8

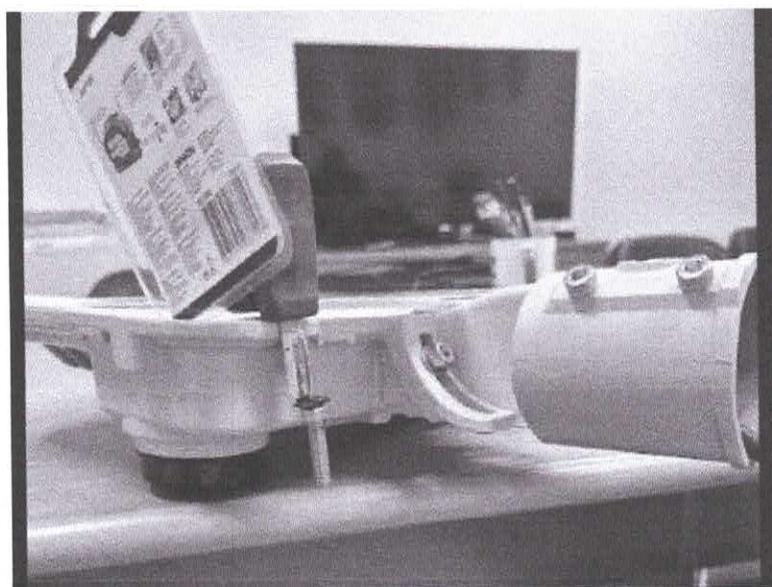
Decisão que não pode prosperar, porque o apresentado não preenche os requisitos obrigatórios do edital, senão vejamos:

### **DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

7.1.9. Conexões - As conexões mecânicas poderão ser fechos de pressão inseridos no próprio corpo da luminária (em aço inox e/ou alumínio) ou parafusos (em aço inox).

Tanto os fechos quanto os parafusos das amostras são de latão, contrariando o requerido em edital, ou seja, alumínio ou aço inox.

DA AMOSTRA:

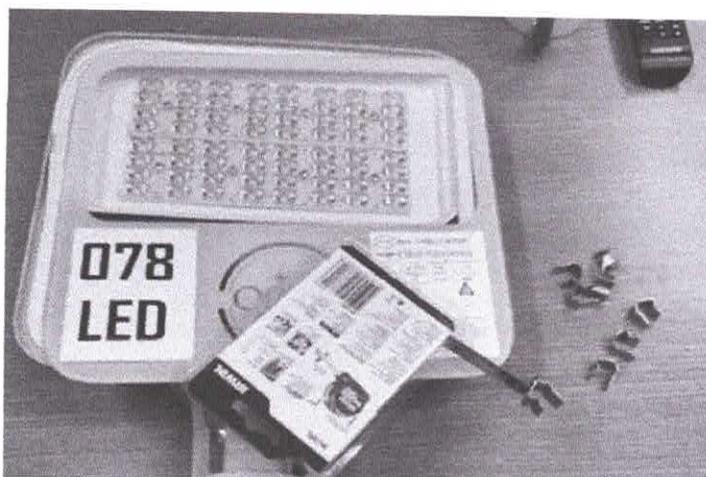


Note que o parafuso confeccionado em latão é atraído pelo imantado da trena, o que não ocorreria com o alumínio ou aço inox.

### **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ 19.366.092/0001-56  
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira  
Suzano - SP - CEP: 08676-410

04/7



Fácil denotar tal desatendimento ao edital, produtos confeccionados em alumínio e aço inox não aderem aos imantados, no caso dessa constatação, utilizou-se a trena por ter em sua extremidade a imantação, caso a administração entenda ser necessária outra análise, pode-se constatar através de ensaios laboratoriais.

#### **DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.1.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

7.1.7. Acabamento - Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor cinza ou grafite. Caso sejam empregadas peças galvanizadas, estas deverão apresentar o mesmo tipo de pintura e tom do corpo da luminária. Não serão aceitas peças que apresentem imperfeições como manchas, arranhões, bolhas, etc.

Ocorre que, o ensaio apresentado pela Recorrida, não está em acordo com a IN 62 do Inmetro, o produto ensaiado é da potência de 240W, está em desacordo com a portaria, o ensaio apresentado não foi efetuado pela maior potência da família, como preceitua a referida norma. Não há na documentação acostada de nenhum certificado, referendado pela IN 62 Inmetro da Recorrida, que contemple a potência de 259W, que é maior potência da família do produto apresentado pela Recorrida, ou seja, os ensaios Inmetro deveriam terem sido efetuados pela potência de 259W.

#### **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ 19.366.092/0001-56  
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira  
Suzano - SP - CEP: 08676-410

## DO ENSAIO APRESENTADO PELA RECORRIDA:

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 22030883 LEF  
Fl. 1/2Empresa Interessada: **ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO EIRELI**  
Rua Rio São Francisco, 1120. Weissopolis – Pinhais / PRContato : Neemias - [compras@oriondebrasil.com.br](mailto:compras@oriondebrasil.com.br)

Pedido de Ensaio: 12.650

Natureza do Trabalho : **ENSAIO DE CORROSÃO - NÉVOA SALINA**

Indicações fornecidas e de responsabilidade do interessado sobre o material ensaiado:

MARCA.....: Orion  
MATERIAL.....: Luminária Led  
DATA / INSPEÇÃO.....: 10/02/2022 – Entregue no Laboratório  
QUANTIDADE DE AMOSTRAS.....: 03 Amostras  
MODELO.....: **NENA V - 240W**  
NUMERO DE SÉRIE.....: Não informado  
DATA DE FABRICAÇÃO.....: 06/10/2021  
LOTE.....: Não informado  
METODOLOGIA APLICADA.....: Conforme Norma Técnica ABNT NBR 8094



**O produto ofertado só tem certificação até a potência de 240W, portanto desatente o ensaio de corrosão, pois o referido teste teria que ter sido efetuado com a potência de 259W.**

## Ensaio de Corrosão:

- Ensaio não obedece ao critério da Portaria 62 do INMETRO o modelo no ensaio de corrosão não obedece ao critério de ensaio, pois a maior potência do certificado 8044/2022-LIP-1 são:

Amostra do ensaio: NENA V - 240W

- LP-NENAV3.259W4KODME7P - Driver Sossen-ModeloSS240VH – 259W - Driver distinto aos relatórios de ensaios apresentado com a amostra física apresentada.

**FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**CNPJ 19.366.092/0001-56  
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira  
Suzano - SP - CEP: 08676-410

*de 4*

- LP-NENAV3.259W5KODME7P - Driver Sossen-ModeloSS240VH – 259W – Driver distinto aos relatórios de ensaios apresentado com a amostra física apresentada.

### DESCRIÇÃO DE COMO SE DEVEM SEREM EFETUADOS OS ENSAIOS SEGUNTO A IN 62 DO INMETRO:

IN 62:

(...)

**6.1.1.4.1.2** A conformidade das luminárias com tecnologia LED quanto aos requisitos de segurança elétrica e desempenho, constantes no Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados nas Tabelas 3 e 4.

Tabela 3 – Grupo 1 (ênfase em segurança) de ensaios iniciais para luminárias com tecnologia LED

Item do RTQ	Ensaio, medições e inspeções	Procedimento de ensaio e os critérios de aceitação	Quantidade de corpo de prova	Destrutivo (D) ou Não Destrutivo (ND)		
5	Marcação	ABNT NBR 15129 ABNT NBR IEC 61347-2-13 ABNT NBR 16026 Itens 5.2 e 5.3 do RTQ	1	ND		
4.1.1	Condições de operação	Não aplicável (declaração do fornecedor)				
4.1.2	Acondicionamento	Inspeção visual				
4.1.9	Interferência eletromagnética e radiofrequência	EN55015 ou CISPR-15				
4.1.7	Corrente de fuga	ABNT NBR IEC 60598-1				
4.1.8	Proteção contra choque-elétrico	ABNT NBR IEC 60598-1				
4.1.11	Resistência ao torque dos parafusos e conexões	ABNT NBR IEC 60598-1				
4.1.3	Fiação interna e externa	ABNT NBR 15129				
4.1.4	Tomada para relé fotoelétrico (quando aplicável)	ABNT NBR 5123			1	D
4.1.5	Grau de proteção	ABNT NBR IEC 60598-1				
4.1.6	Rigidez dielétrica	ABNT NBR IEC 60598-1	1	D		
4.1.6	Resistência de isolamento	ABNT NBR IEC 60598-1				
4.1.12	Resistência à força do vento	ABNT NBR 15129				
4.1.13	Resistência à vibração	ABNT NBR IEC 60598-1	1	D		
4.1.10	Proteção contra impactos mecânicos externos	ABNT NBR IEC 62262				
4.2.12	Resistência à radiação ultravioleta para lentes e refratores em polímero (UV)	ASTM G154	1	D		

## FMI COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410

07  
 4

Tabela 4 – Grupo 2 (ênfase em eficiência energética) de ensaios iniciais para luminárias com tecnologia LED

Item do RTQ	Ensaio, medições e inspeções	Procedimento de ensaio e os critérios de aceitação	Quantidade de corpo de prova	Destrutivo (D) ou Não Destrutivo (ND)
4.2.1	Potência	O procedimento para a estabilização da amostra deve seguir a norma IESNA LM-79-08	3	ND
4.2.2	Fator de Potência	O procedimento para a estabilização da amostra deve seguir a norma IESNA LM-79-08		
4.2.3	Tensão e corrente de saída	IESNA LM-79-08		

Item do RTQ	Ensaio, medições e inspeções	Procedimento de ensaio e os critérios de aceitação	Quantidade de corpo de prova	Destrutivo (D) ou Não Destrutivo (ND)
4.2.4	Corrente de alimentação	IESNA LM-79-08	1	ND
4.2.4	Limite de Harmônicas	IEC 61000-3-2		
4.2.5	Eficiência Energética	Cálculo com base no ensaio de Potência da Lâmpada e Fluxo Luminoso, conforme IESNA LM-79-08		
4.2.6	Temperatura de cor correlata (TCC)	IESNA LM-79-08		
4.2.7	Índice de reprodução de cor (IRC)	IESNA LM-79-08		
4.2.10	Classificação da distribuição	ABNT NBR 5101		
4.2.11	Classificação do controle de distribuição luminosa (CDL)	ABNT NBR 5101		
4.2.8	Manutenção do fluxo luminoso da luminária	Anexo D desse RAC		
4.2.9	Durabilidade do dispositivo de controle incorporado	Anexo D desse RAC		

#### 6.1.1.4.2. Definição da Amostragem

6.1.1.4.2.1 Os critérios para a amostragem devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.1.4.2.2 Para os ensaios do Grupo 1, estabelecidos nas Tabelas 1 e 3, a regra de amostragem deve ser conforme a seguir:

a) A cada 5 (cinco) modelos da família, 1 (um) deve ser ensaiado, de tal forma que em famílias com até 5 (cinco) modelos, será ensaiado 1 (um) modelo de luminária; para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão ensaiados 2 (dois) modelos de luminárias diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

c) Para luminárias que utilizam tecnologia LED, devem ser coletadas 4 (quatro) corpos de prova de cada modelo que compõe a amostra da família, considerando que, para os testes destrutivos, as unidades

ensaiadas não podem ser utilizadas para outros ensaios. O número de corpos de prova a serem utilizadas para cada ensaio e a classificação do ensaio em destrutivo ou não-destrutivo estão definidos na Tabela 3.

d) O modelo de maior potência deve sempre fazer parte da amostra.

Conforme item 6.1.1.4.2, a definição de amostragem para realização dos ensaios, o sub item C define o modelo que será submetido aos

## FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

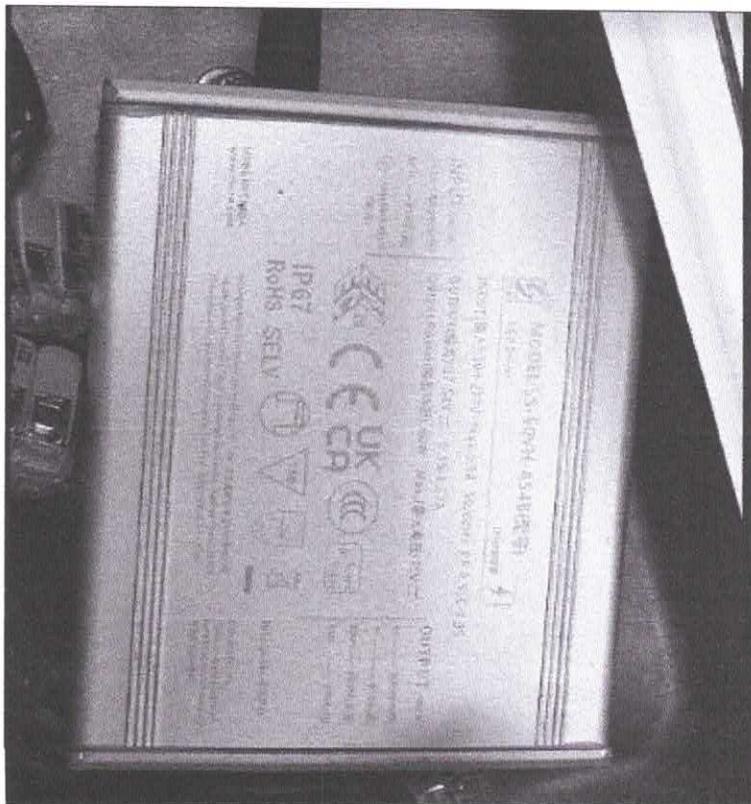
Suzano - SP - CEP: 08676-410

ensaios de segurança mecânica e elétrica, onde encontra-se a validação do IK no item 4.1.10 da tabela 3, e como referência de amostra para ensaio chamado no item D o modelo de maior potência.

Se observado os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório acreditado verifica-se que a tabela 3 sempre é realizado no modelo de maior potência da família. Lembrando que essa metodologia descrita na Portaria 62 sempre foi aplicada para realização dos ensaios em família de Luminária Públicas, Projetores e Luminárias Industriais considerando que a realização desses ensaios mecânicos e elétricos na maior potência caracterizava a pior condição.

Em suma o ensaio de corrosão não é válido e não obedece a portaria 62, desatendendo o item 7.1.7 do Termo de Referência.

**DO DRIVER DA AMOSTA DIVERGENTE DO ENSAIO LABORATORIAL, EM SUMA A AMOSTRA NÃO É O PRODUTO QUE ESTÁ CERTIFICADO SEGUNDO A PORTARIA 62 DO INMETRO:**



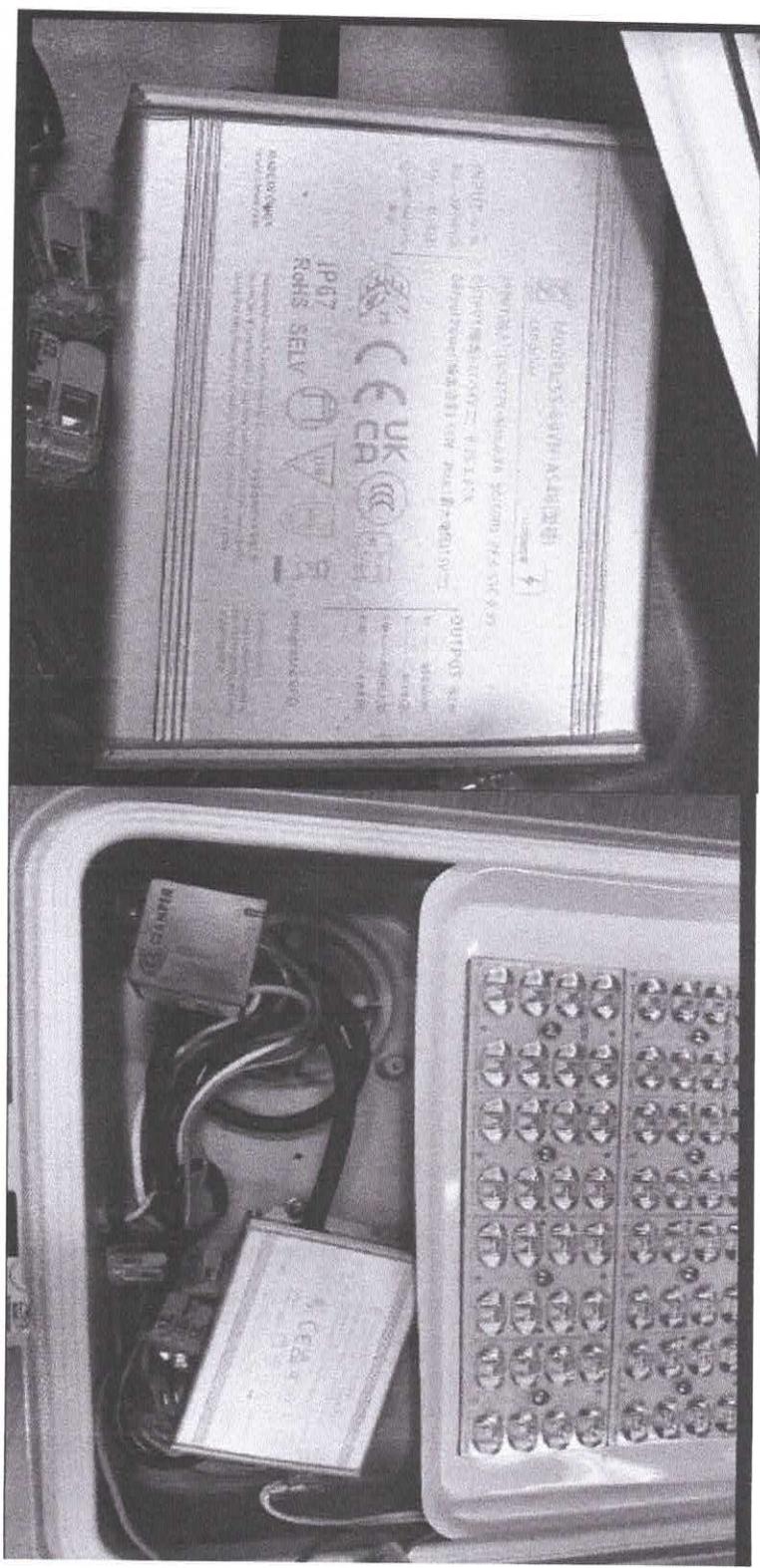
**FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410

80/8



**FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ 19.366.092/0001-56  
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira  
Suzano - SP - CEP: 08676-410

10  
4

**Amostra do ensaio: NENA V - 240W**

- LP-NENAV3.259W4KODME7P - Driver Sossen-ModeloSS240VH – 259W - Driver distinto aos relatórios de ensaios apresentado com a amostra física apresentada
- LP-NENAV3.259W5KODME7P - Driver Sossen-ModeloSS240VH – 259W – Driver distinto aos relatórios de ensaios apresentado com a amostra física apresentada

**O driver da amostra é Sossen e o Drive do Ensaio é Nema, portanto o produto sofreu alteração, em síntese o produto ensaiado de acordo com a portaria 62 do Inmetro, diverge da amostra apresentada.**

- **NÃO FORAM ENTREGUES OS RELÉS, E NO ARQUIVO NÃO ESTÃO OS RELATÓRIOS DE ENSAIOS.**

**DA GARANTIA:**

Os documentos acostados aos autos não contemplam o adicional de 90 dias na garantia, item em desobediência ao 6.6.3, 6.6.4 e 6.6.5:

6.6.3 Conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor o prazo para reclamações de vícios existentes em produtos duráveis é fixado em 90 (noventa) dias, o qual a doutrina trata como Garantia Legal. O mesmo documento, em seu artigo 50, cita a Garantia Contratual, aquela concedida de modo facultativo pelo fornecedor através de um Termo de Garantia, cujos efeitos são complementares à Garantia Legal, ou seja, elas se somam para compor a garantia total do bem.

6.6.4 Logo, fica estabelecido que o fabricante da luminária LED ao conceder a Garantia Contratual de 5 (cinco) anos de seu produto, o consumidor então gozará de 5 (cinco) anos de Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, salientando que o prazo da Garantia Legal somente passará a ser contado quando esgotado o prazo da Garantia Contratual.

6.6.5 Por fim, fica estabelecido que quando o produto for trocado em razão de vícios pelo fabricante, o consumidor terá direito ao prazo que restar da Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, frisa-se: cuja referência será a data de emissão da Nota Fiscal que conste o produto.

**Não há acostado ao certame a garantia adicional, em desobediência ao edital.**

**FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ 19.366.092/0001-56  
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira  
Suzano - SP - CEP: 08676-410

DA IMPOSSIBILIDADE DA RECORRIDA EM ESTABELECEER CONTRATOS PÚBLICOS COM A ADMINSTRAÇÃO, POIS A LICITANTE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM TER O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO:

DA CERTIDÃO:



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00453349E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 08/05/2024, verifiquei **CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A

**CNPJ:** 02.966.986/0001-84

**Endereço:** RUA EWERTON VISCO 290 SALA 2201 CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA

**Comarca**

SALVADOR

Processo	Ação	Órgão Julgador	Assunto	Distribuição	Tipo Participação
8031732-05.2024.8.05.0001	Recuperação Judicial	1ª VARA EMPRESARIAL	Dependente de Autorização	08/03/2024	PARTE ATIVA

**FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Para o caso de empresas em recuperação judicial, deverá estar ciente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de que A RECORRIDA deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, **declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.**

**Não há plano de recuperação aprovado e nem garantia adicional que evidencie a boa execução do contrato perante ao ente, portanto é uma contratação inviável e ilegal, prejudicando o interesse público, não há exequibilidade da proposta.**

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NO EDITAL:

a.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em recuperação judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

#### FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56  
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira  
Suzano - SP - CEP: 08676-410

13/8

De modo claro o edital veta a participação ou a assinatura de contrato com licitante que não tem o plano de recuperação homologado e apto a viabilidade econômico-financeira, que é o caso em tela, a Recorrida não está com seu plano apto, devendo ser inabilitada, sob pena de infringência ao interesse público.

A observância aos princípios administrativos, insculpidos na Lei 14.133/21 é mandatória e não permite a subjetividade nos atos praticados pelos gestores públicos, a mencionada lei não deixa dúvidas quanto aos parâmetros a serem observados pelos condutores dos certames públicos:

A Recorrida não atendeu aos ditames do edital.

O Edital faz lei entre as partes, devendo-se as mesmas seguirem estritamente os seus ditames, todavia a Empresa Recorrida não atendeu normas editalícias para a habilitação jurídica, em incontestável ato de ilegalidade, pois a falta de atestado de capacidade técnica, é ato de incontestável obrigatoriedade da inabilitação na presente demanda.

A administração tem a obrigação de observar as regras do certame, a Recorrida não preencheu todos quesitos requeridos pelo edital, portanto a Administração tem o dever legal de seguir o elencado no art. 37 da CF, e viola a lei das licitações.

Da igualdade de condições a todos os recorrentes preceitua:

*“Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação*

**FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410

*técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Diz ainda o STJ:

*Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital. (STJ, Recurso Especial nº 1.717.180 - SP (2017/0285130-0), Relator: Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, Julgamento: 13/03/2018, Publicação:13/11/2018)*

## **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A Recorrida não atende as especificações técnicas do edital, em nenhum dos produtos, senão vejamos:

Preliminarmente cumpre destacar que, o procedimento licitatório se realiza mediante uma profusão de atos administrativos. Em razão disso, esses atos administrativos sofrem um controle por parte do poder público, caracterizando o princípio administrativo da autotutela administrativa.

Princípio este, que foi firmado pelo STF:

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

## **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ 19.366.092/0001-56  
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira  
Suzano - SP - CEP: 08676-410

15  
2/2

A proposta deve apresentar a descrição do objeto, no intuito de individualizar o bem cotado, o que envolve a indicação, em campo próprio do sistema, de marca, modelo, especificações, características, etc., de objeto que satisfaça a todas as exigências previamente estabelecidas em edital, e ao Pregoeiro responsável por conduzir o certame verificar, antes mesmo da etapa competitividade, a conformidade da proposta apresentada pelo licitante com os requisitos definidos expressamente no edital, desclassificando aquelas que descumprirem os seus termos, disponibilizando tal decisão no sistema eletrônico.

E aqui cabe salientar que se trata de Segurança Jurídica lato sensu, ou seja, não se buscou tão somente a segurança jurídica desta Recorrente, mas também para a Recorrida e ao Ente Público, tendo em vista que se trata de contratação de direitos e deveres. **Devendo-se a Administração ater-se ao Princípio da Vinculação ao Edital e Isonomia entre os Licitantes.**

A habilitação deve preencher todas as condições que satisfaçam as exigências previamente estabelecidas em edital, e ao Pregoeiro responsável por conduzir o certame verificar, a conformidade da proposta apresentada pelo licitante **com os requisitos definidos expressamente no edital, desclassificando aquelas que descumprirem os seus termos.**

**A Licitante Recorrida, foi habilitada, sem os necessários requisitos legais,** pois não foram atendidos os pressupostos exigidos na habilitação pelo edital, de acordo com as normas editalícias exigidas, assim como também no ordenamento jurídico da legislação pátria, para a necessária habilitação.

**DO PEDIDO:**

**FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410



Ante ao exposto, **que seja acatada o presente recurso:**

- A) A peça recursal da Recorrente seja conhecida, acolhida e deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- B) Declarar a empresa Recorrida **inabilitada** no presente certame.
- C) Caso não seja o entendimento do D. Ilustríssimo Pregoeiro, que o referido recurso seja remetido para a Autoridade Superior, na forma da lei.

Nestes termos pede deferimento.

São Paulo, 08 de maio de 2024

FERNANDO SILVA DE  
SOUZA:29576367867

Assinado de forma digital por  
FERNANDO SILVA DE  
SOUZA:29576367867  
Dados: 2024.05.08 13:47:41 -03'00'

**FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

FML COMERCIO E INSTALACOES  
INDUSTRIAIS LTDA:19366092000156

Assinado de forma digital por FML COMERCIO E  
INSTALACOES INDUSTRIAIS  
LTDA:19366092000156  
Dados: 2024.05.08 13:47:54 -03'00'

**FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ 19.366.092/0001-56  
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira  
Suzano - SP - CEP: 08676-410